

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, correspondente à carreira de assistente operacional, de grau 1, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho de 3h30m diárias no período de 17 de setembro até 30 de junho de 2022, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

ATA N.º 1

Aos dois dias do mês agosto do ano dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, na sala de apoio à Direção, reuniu o Júri do procedimento concursal comum de recrutamento com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, correspondente à carreira de assistente operacional, de grau 1, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho de 3h30m diárias no período de 17 de setembro até 30 de junho de 2022, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto por despacho do Diretor, datado de dois de agosto de dois mil e vinte e um, cujo aviso, por extrato, se encontra para publicação em Diário da Republica, estando presentes o Presidente, o 2º vogal efetivo e o 1º vogal suplente do Júri.

O Presidente do Júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos que foi aceite:

- Fixação dos parâmetros da Avaliação Curricular

O Júri, nos termos da lei, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Considerando a urgência do presente recrutamento, será utilizado como método de seleção a avaliação curricular.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

- Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado;
- Experiência Profissional (EP);
- Formação Profissional (FP)

1. A **Habilitação Académica de Base (HAB)** constitui um fator obrigatório do método de seleção e no presente procedimento exige-se que os candidatos possuam escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados. Tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1, é admissível em substituição do nível habilitacional exigido, a experiência profissional comprovada. No entanto, a titularidade de habilitações académicas de grau superior ao da escolaridade obrigatória, devem ter uma ponderação diferente na avaliação curricular.

Assim, o júri deliberou que a Habilitação Académica de Base (HAB), é graduada de acordo com o seguinte:

- a) 20 Valores - Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores - 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 Valores – 9º ano ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- d) 14 Valores – 6º ano ou de cursos que lhe sejam equiparados;

- e) 12 Valores – 4º ano ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- f) 0 (zero) Valores - Sem escolaridade.

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

2. A **Experiência Profissional (EP)** é avaliada tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o(a) candidato(a) exerce/exerceu funções. Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, valorizando o exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto para o qual foi aberto o procedimento. Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

Assim, o júri deliberou que a Experiência Profissional (EP), é graduada de acordo com o tempo de serviço, expresso em anos e dias, no exercício das funções inerentes à carreira e categoria:

- a) 20 Valores - 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores- 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores — 1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 14 Valores-1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- e) 12 Valores- 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- f) 10 Valores-1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

3. A **Formação Profissional (EP)** visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considerando a formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.

Assim, na avaliação deste fator o Júri deliberou que a valoração é feita de acordo com o seguinte:

A Formação profissional será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 6 valores - formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 15 horas;
- d) 4 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- e) 2 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 60 horas;
- f) 0 (zero) valores — Sem qualquer formação.

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

4. A **classificação final da Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica.

$$AC = HAB + 4 (EP) + 2 (FP)/7$$

As ponderações dos fatores (HA, EP e FP) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas ao posto de trabalho para que o procedimento foi aberto.

5. A **lista de ordenação final dos candidatos admitidos** que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

6. Em caso de igualdade de valoração, os **critérios de desempate** a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 27.º, da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de Abril, na redação atual.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei, como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da experiência profissional (EP);
- c) Valoração da formação profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de menor idade.

7. Para efeitos da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, na sua redação atual e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

8. A **publicitação dos resultados do método de seleção** é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na escola sede do Agrupamento e divulgada na página eletrónica do mesmo.

9. O **prazo de reclamação** é de 3 dias úteis após a afixação da lista dos resultados da avaliação curricular.

10. Os candidatos aprovados e os excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 10º da Portaria nº 125 -A/2019, 30/4, na sua redação atual, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Lousã, 2 de agosto de 2021

O Presidente: José Carlos Caetano Ferreira
(José Carlos Caetano Ferreira)

A 2ª Vogal efetiva: Olga Maria Mendes Dinis Quaresma
(Olga Maria Mendes Dinis Quaresma)

A 1ª Vogal suplente: Ana Maria Vicente Duarte
(Ana Maria Vicente Duarte)